



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

Projeto de Lei nº 070/2022 (Mens. 72 PL Exec 68)

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: “Autoriza a Abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 2.291,93, autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 53.701,97”, *Secretaria Municipal de Saúde – aquisição de equipamentos e material permanente para o Hospital municipal Amélio João da Silva*

DESPACHO

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, em atendimento o que foi deliberado na reunião Ordinária da Comissão realizada no dia 09 de Maio de 2022, faz a **retirada do Projeto de Lei da pauta de deliberações e distribui para relatoria – IVAN VASCONCELOS.**


JULIANA APARECIDA NONATO ANTUNES
CARVALHO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DO VEREADOR IVAN VASCONCELOS

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

Projeto de Lei nº 070/2022 (Mens. 72 PL Exec 68)

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: “Autoriza a Abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 2.291,93, e autoriza a abertura de credito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 53.701,97”; *Secretaria Municipal de Saúde – Aquisição de equipamento e material permanente para o hospital Municipal Amélio João da Silva.*

I – Relatório

O Projeto de Lei acima, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que versa sobre: Autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 2.291,93, e autoriza a abertura de credito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 53.701,97”; *Secretaria Municipal de Saúde – Material de Consumo com a finalidade de melhorar e manter os Programas de Atenção Básica*, objeto de análise por est Relator, foi protocolizado nesta Casa no dia 19 de abril de 2022, e, no dia 25/04/2022 foi feita a Leitura em Plenário, dando publicidade aos atos, iniciando assim o Processo Legislativo, obedecendo o disposto n o Art. 107, § 1º do RI, e, no dia 26 de abril de 2022, foi encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer, sendo devolvido com o Parecer juridico, conforme às fls. 22/26, juntado aos autos.

No dia 09/05/2022, o Projeto de Lei ora analisado constava na pauta de deliberações da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA, conforme despacho constante, às fls. 27, tendo sido retirado da pauta de deliberações e designado ao Vereador Ivan Vasconcelos para servir com relator da presente Matéria.

II – Da analise e Voto do Relator

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Art. 43, IV, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre, as **Matéria Orçamentária e a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções, e,**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DO VEREADOR IVAN VASCONCELOS

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

Obedecem os ditames da Lei 4.320/64, portanto, encontra-se em conformidade com os preceitos legais.

Por outro lado o Projeto de Lei, está em conformidade com os artigos 41 da Lei nº 4.320/64, portanto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, **VOTO pela tramitação da Matéria**, recomendando aos demais pares a emissão de Parecer Favorável, para que seja encaminhado ao Soberano Plenário para apreciação do mérito da matéria pelos nobres edis que compõem este Parlamento.

Este é o Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 12 de Maio de 2022.


IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS
Relator

De acordo:


ELIOMAR MONTEIRO


JULIANA APARECIDA NONATO ANTUNES CARVALHO